



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DO PLENÁRIO N. 02/2022

ALTERA DISPOSITIVO DO ATO DO PLENÁRIO N. 01/2022, QUE, POR SUA VEZ, NORMATIZA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 27/2022.

O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, representado por seu Presidente, Vereador Marcelo Werner, no uso das competências que lhe foram delegadas pelos artigos 25, incisos I, II, X e XXXI, e 91, *caput*, e 92, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO que o Ato do Plenário n. 01/2022 foi assinado por todos os Vereadores desta Casa no dia 27 de setembro de 2022 e devidamente publicado no Jornal do Município n. 2.587, p. 5-6;

CONSIDERANDO que o aludido Ato do Plenário normatizou a tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022, que regulamenta a exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, no âmbito do município de Itajaí;

CONSIDERANDO que, a partir do diálogo institucional e contato com o Ministério Público de Santa Catarina, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Itajaí, decidiu-se pela postergação do prazo de oferecimento de emendas ao Projeto de Lei por mais 15 (quinze) dias, a fim de garantir a plena participação popular no trâmite do processo legislativo constitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina se comprometeu também em peticionar conjuntamente com esta Casa Legislativa nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



autos do Mandado de Injunção n. 5021516-48.2020.8.24.0033, justificando a dilação do prazo e evitando, assim, qualquer prejuízo processual;

CONSIDERANDO que “o *Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, [...]*” (artigo 91, *caput*, do Regimento Interno); e

CONSIDERANDO que “ao *Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores*” (artigo 92 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, mais uma vez, reafirma o seu compromisso com a sociedade itajaiense e com o debate e acompanhamento incansável dos assuntos que norteiam o desenvolvimento do Município; e

CONSIDERANDO, finalmente, as medidas de transparência, celeridade, eficiência e participação popular necessárias no trâmite do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Em comum acordo, define-se a **postergação do prazo de oferecimento de emendas ao Projeto de Lei Complementar n. 27/2022 por mais 15 (quinze) dias**, ficando atualizado da seguinte forma o cronograma previsto no artigo 1º do Ato do Plenário n. 01/2022:

1	<i>Protocolo do Projeto de Lei</i>	<i>26 de setembro de 2022</i>
2	<i>Encaminhamento do Projeto de Lei para leitura em Plenário</i>	<i>27 de setembro de 2022</i>
3	<i>Termo inicial do prazo para oferecimento de</i>	<i>28 de setembro de 2022</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



	<i>emendas parlamentares ou do Poder Executivo</i>	
4	<i>Realização de Audiência Pública, mediante convocação oficial</i>	<i>05 de outubro de 2022</i>
5	Realização de segunda Audiência Pública, mediante convocação oficial	26 de outubro de 2022
6	Termo final do prazo para oferecimento de emendas parlamentares ou do Poder Executivo	03 de novembro de 2022
7	Remessa dos autos do processo legislativo para emissão de parecer jurídico (artigo 32, § 1º, do Regimento Interno)	04 de novembro de 2022
8	Prazo final para devolução dos autos do processo legislativo à Secretaria-Geral, com manifestação jurídica	09 de novembro de 2022
9	Termo inicial do prazo para análise e emissão de parecer pelas Comissões Técnicas	10 de novembro de 2022
10	Prazo final para devolução dos autos pelas Comissões Técnicas, com parecer exarado	23 de novembro de 2022
11	Leitura do projeto em Pauta Regimental	24 de novembro de 2022
12	Inclusão do projeto na Ordem do Dia, para debate e votação em dois turnos	29 de novembro e 1º de dezembro de 2022

§ 1º Os itens 1 a 4 do cronograma previsto no *caput* do presente artigo já foram concluídos e estão devidamente certificados nos autos do processo legislativo.

§ 2º Se houver a apresentação de emendas com modificação substancial ao Projeto de Lei (não apenas de redação) no período de 26 de outubro (item 5) a 03 de novembro de 2022 (item 6), deverá ser realizada uma nova Audiência Pública, específica para assuntos relacionados às emendas que



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



motivaram a sua realização, a fim de garantir a plena participação popular no trâmite da proposição legislativa.

Art. 2º Diante da urgência da matéria e de seu notório impacto econômico-social, este Ato do Plenário entra em vigor na data de sua assinatura e revoga apenas as disposições que lhe são contrárias, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município, com cópia ao Poder Executivo, por intermédio do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de outubro de 2022.

VER. MARCELO WERNER
PRESIDENTE

VER. RUBENS ANGIOLLETI
VICE-PRESIDENTE

VER. ODIVAN WIVALDO LINHARES
1º SECRETÁRIO – PSB

VER. OTTO LUIZ QUINTINO JR.
2º SECRETÁRIO – REPUBLICANOS

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA
KLAWA**
VEREADOR – PSL

ANNA C. CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA – PSDB



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

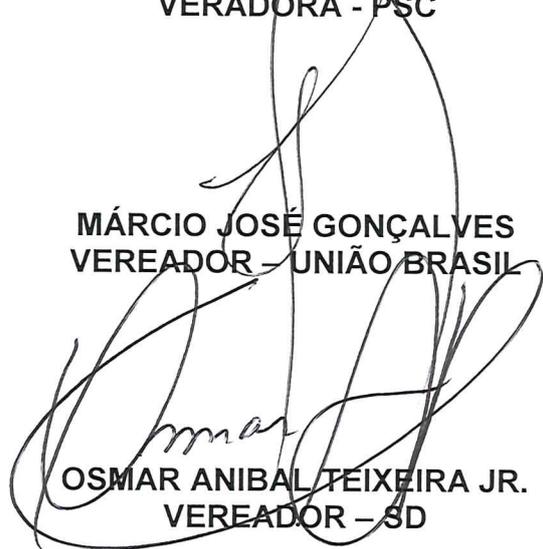



BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

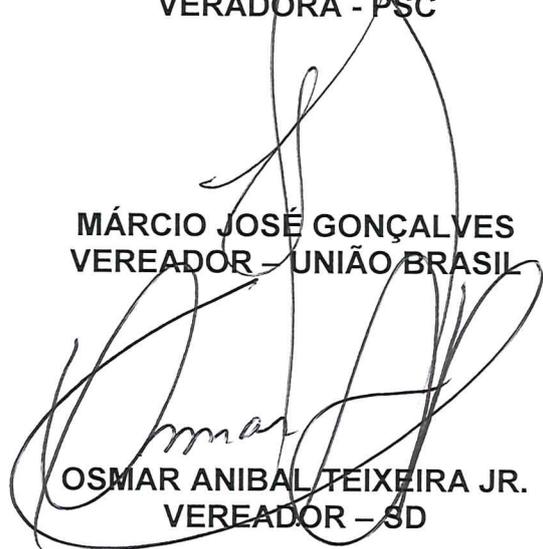

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB


CHRISTIANE STUART
VERADORA - PSC


FÁBIO LUIZ F. CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL


MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - PROGRESSISTAS


OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JR.
VEREADOR - SD


PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT


RAFAEL ORTHMANN
VEREADOR - PDT


ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB


VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB